



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

Entre Rios de Minas, 1º de junho de 2026.

Ofício n.º GAB 133/2026

Serviço: Gabinete do Prefeito/Procuradoria Municipal

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei que altera a Lei Complementar n.º 1593, de 30 de maio de 2011 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o anexo projeto de lei para deliberação e aprovação dos ilustres Vereadores, que “Dispõe sobre a instituição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE no âmbito do Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências”.

A presente proposição visa adequar a legislação municipal às normas vigentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, fortalecendo os mecanismos de controle social, fiscalização e acompanhamento da execução da política pública de alimentação escolar em nosso Município.

A atualização da lei do Conselho de Alimentação Escolar – CAE atende às exigências legais estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, assegurando a regularidade da participação do Município nos programas federais destinados à alimentação escolar, além de garantir maior transparência na aplicação dos recursos públicos e na qualidade dos serviços prestados aos estudantes da rede municipal de ensino.

Pelo exposto, em razão do absoluto interesse público na matéria, solicito a apreciação e aprovação do referido projeto de lei. Na oportunidade, renovo os meus protestos de estima e elevada consideração aos componentes desta Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,

THIAGO ITAMAR
SANTOS
VILLACA:0625654463
3

Assinado de forma digital
por THIAGO ITAMAR SANTOS
VILLACA:06256544633
Dados: 2026.06.01 14:41:44
-03'00'

Thiago Itamar Santos Villaça
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Bruno Asevedo Coelho Silva

Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

Recebi em 01/06/26



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

LEI Nº 34, DE 1º DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre a instituição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE no âmbito do Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, com a finalidade de acompanhar e controlar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no âmbito do Município de Entre Rios de Minas/MG.

Art. 2º Compete ao CAE:

- I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- II – monitorar a aplicação dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar;
- III – zelar pela qualidade dos alimentos, especialmente quanto às condições higiênico-sanitárias;
- IV – emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual do PNAE;
- V – comunicar aos órgãos de controle quaisquer irregularidades constatadas;
- VI – incentivar a participação da comunidade na fiscalização da alimentação escolar;
- VII – acompanhar a aquisição de gêneros alimentícios, com prioridade para a agricultura familiar, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O CAE será composto por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, observando a seguinte representação:

- I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
- II - 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e discentes;
- III - 02 (dois) representantes de pais de alunos;
- IV - 02 (dois) representantes das entidades civis organizadas.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos, a serem escolhidos por meio de assembleia específica.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do CAE serão eleitos pelos pares, sendo vedada a indicação do representante do Poder Executivo para tais cargos.

Art. 4º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal assegurar ao CAE:



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

- I – Infraestrutura necessária ao seu funcionamento;
- II – acesso a documentos e informações referentes ao PNAE;
- III – apoio técnico e administrativo.

Art. 6º O CAE reunir-se-á:

- I – ordinariamente, no mínimo, de três em três meses;
- II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O CAE elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei n.º 1.321, de 16 de agosto de 2.000, com redação dada pela lei 1.550, de 18 de setembro de 2009.

Entre Rios de Minas, 1º de junho de 2026.

THIAGO ITAMAR Assinado de forma
SANTOS digital por THIAGO
ITAMAR SANTOS
VILLACA:062565 VILLACA:06256544633
44633 Dados: 2026.06.01
14:50:42 -03'00'

Thiago Itamar Santos Villaça
Prefeito Municipal


Moacyr Leonardo Coimbra Mendes
Procurador-Geral do Município